



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.394	012	A

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.394

Institui o “Programa do cuidado e violência emocional ou psicológica com idosos”, no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município o “Programa do cuidado e violência emocional ou psicológica com os idosos”.

Parágrafo único. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou bem estar do idoso como: xingamento, sustos, constrangimento ou impedimento de rever amigos e familiares entre outros.

Art. 2º Atitudes que podem ser tomadas para o cuidado da saúde mental do idoso:

I - incentivar a prática de *hobbies* apropriados para a idade, como jardinagem e atividades físicas leves;

II - Fazer passeios em lugares bonitos;

III - Incentivar a ingestão de alimentos saudáveis;

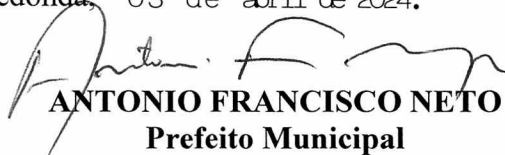
IV - fazer visitas periódicas.

Parágrafo único. A saúde emocional engloba o bem estar do indivíduo, sua saúde física e saúde psicológica para que possa desenvolver bem as suas atividades sem o impacto direto nos cuidados oferecidos, sendo necessário proteger a saúde emocional do idoso, dentre outros problemas evitar que se torne mais vulneráveis a doença física.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria ou suplementar se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de abril de 2024.


ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 239/2023
Autoria: Vereador Ednilson Azevedo da Silva
DEX/pfs.





GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.394

Institui o "Programa do cuidado e violência emocional ou psicológica com idosos", no âmbito do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município o "Programa do cuidado e violência emocional ou psicológica com os idosos".

Parágrafo único. Inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou bem estar do idoso como: xingamento, sustos, constrangimento ou impedimento de rever amigos e familiares entre outros.

Art. 2º Atitudes que podem ser tomadas para o cuidado da saúde mental do idoso:

- I - incentivar a prática de hobbies apropriados para a idade, como jardinagem e atividades físicas leves;
- II - Fazer passeios em lugares bonitos;
- III - Incentivar a ingestão de alimentos saudáveis;
- IV - fazer visitas periódicas.

Parágrafo único. A saúde emocional engloba o bem estar do indivíduo, sua saúde física e saúde psicológica para que possa desenvolver bem as suas atividades sem o impacto direto nos cuidados oferecidos, sendo necessário proteger a saúde emocional do idoso, dentre outros problemas evitar que se torne mais vulneráveis a doença física.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria ou suplementar se necessária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de abril de 2024.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

